

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Parecer: 369.0002.DCAM/2026-SGCI/AM

Auditoria: 0050.CGE/2025

Processo: 01.01.011109.000652/2025-71

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: Defesa Civil do Amazonas (DCAM) / 022106

Gestor Responsável: Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF: 583.XXX.XXX-49

Cargo: Secretário

Exercício: 2025

1 - Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativa, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este Órgão Central de Controle Interno.

2 - A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria vêm sendo observados e estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.

3 - Buscou-se avaliar o cumprimento das determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, de compras e contratações, adiantamentos, movimentação no e-contas, demonstrações contábeis, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, assim como Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Sisconv, concluindo-se que a Unidade Gestora cumpriu as normas legais e regulamentares, enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.

4 - Não foram constatadas graves falhas com impacto na gestão da Unidade, sendo feitas recomendações para corrigir as impropriedades detalhadas no Relatório Anual

Relatório emitido pelo sistema APOENA



de Auditoria, especialmente quanto: a. ao monitoramento das determinações/recomendações do TCE e CGE - não foi apresentada à CGE a Matriz de Acompanhamento solicitada na IN nº 02/2020-CGE; b. conciliação de lançamentos patrimoniais nos Sistemas AFI e AJURI, pois apesar da redução, houve reincidência do achado nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

5 - A conclusão manifestada neste Parecer considerou também as informações constantes do Relatório de Controle Interno, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora.

6 - Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade com ressalvas** da gestão, exercício 2025.

7 - Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima, Coronel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF: 583.XXX.XXX-49, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 26 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

